



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 6, DE 25 DE MAIO DE 2012

Recomenda o lançamento das informações processuais no sistema com observância precisa dos códigos e movimentações constantes do Manual de Orientações do Sistema e-Gestão de 1º Grau outras providências.

A PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO as inconsistências nos dados estatísticos deste Regional, apontadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do c. TST, em relatórios encaminhados através do OF.CIRC.TST.GP nº 420/2012/R;

CONSIDERANDO a implantação das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos com Acréscimos e de Complementos com Acréscimos, editadas pelo CNJ/CSJT;

CONSIDERANDO que a coleta de dados estatísticos é baseada nos códigos e movimentações constantes das referidas tabelas;

CONSIDERANDO que a consistência e a confiabilidade dos dados estatísticos colhidos dependem do correto e adequado registro da movimentação dos processos no sistema, observando-se os códigos e movimentações das referidas tabelas, **RECOMENDA**:

Art. 1.º Os usuários do Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais em 1ª Instância – SAPJI deverão se esmerar no lançamento preciso das informações processuais no sistema, com utilização adequada dos códigos e movimentações inscritos nas Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos com Acréscimos e de Complementos com Acréscimos, de maneira que os dados informatizados relativos aos atos processuais praticados reflitam com fidedignidade a real situação dos autos físicos.

Parágrafo único. Para esclarecimentos acerca de quais os códigos e movimentações a serem utilizadas nas situações em concreto, deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ser consultado o Manual de Orientações do Sistema e-Gestão de 1º Grau, disponível na intranet deste Tribunal.

Art. 2.º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Presidente e Corregedora